



GOVERNO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.210/2009
SENADOR POMPEU, 03 de junho de 2009

Altera a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Senador Pompeu, criando vagas de provimento efetivo do Legislativo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Senador Pompeu passa a ser alterada nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Senador Pompeu, os cargos em provimento efetivo abaixo especificados:

I - Assessor de Comunicação;

II - Agente Administrativo;

III - Auxiliar de Serviços Gerais;

IV - Motorista;

V - Vigia;

Parágrafo Único - A quantidade de vagas que passa a existir em cada cargo específico neste artigo, bem como a respectiva remuneração, são definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Senador Pompeu, o cargo de provimento em comissão efetivo abaixo especificado:

I - Assessor Parlamentar;

Art. 4º - Compete ao Assessor de Comunicação:

I – Assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e, especialmente, no que se refere à cobertura jornalística de matérias de interesse da Administração Pública Municipal;

II – Articulação operacional com a imprensa e com os órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da Câmara;

III – Promoção e divulgação de atos e documentação para órgãos públicos e privados;

IV – Prestação de apoio aos demais órgãos integrantes da Câmara Municipal no relacionamento com a imprensa;

V – Promoção do esclarecimento do impacto dos programas e políticas da Câmara Municipal, contribuindo para sua compreensão, falando em nome do Poder Legislativo Municipal;

VI – Exercer outras atividades correlatas;

Art. 5º - Compete ao Agente Administrativo:

I – Receber pessoas;

II – Auxiliar e controlar o acesso de visitantes;

III – Responder perguntas gerais a respeito da Câmara Municipal ou encaminhá-las para quem possa fazê-lo;

IV – Enviar e receber correspondência ou produtos;

V – Realizar trabalhos de digitação;

VI – Atender telefonemas e repassar ligações;

VII – Realizar atividades que lhe forem determinadas pela sua chefia;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

I – Proceder a limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações;

II – Manter limpos os equipamentos, materiais e máquinas da Câmara, de acordo com a necessidade;

III – Manter em ordem e condições de uso os equipamentos da Câmara;

IV – Realizar atividades corriqueiras de copa e cozinha;

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - Compete ao Motorista:

I – Dirigir Veículos automotores;

II – Efetuar troca de pneus;

III – Fazer pequenos consertos;

IV – Conservar os veículos da Câmara Municipal ou à sua disposição;

V – Realizar operações carga e descarga;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Vigia:

I – Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências da Câmara, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio;

II – Exercer a ronda no (s) imóvel (eis) da Câmara Municipal, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso;

III – Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio;

IV – Informa à Chefia imediata das irregularidades observadas, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete ao Assessor Parlamentar:

I – Assessorar os Vereadores no âmbito das Comissões;

II – Assessorar os Vereadores na elaboração de proposições e pronunciamentos;

III – Realizar pesquisas e estudos, relatórios e demais documentos, quando solicitado;

IV – Corrigir legislação e documentos de interesse do Parlamentar;

V – Registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse os Vereadores;

VI – Acompanhar e informar aos Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação;

VII – Exercer outras Atividades correlatas.

Art. 10 – A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal para os cargos inerentes às vagas ora criadas, é de 08 (oito) horas diárias, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional á jornada de trabalho, tornando-se como base de cálculo dos vencimentos base constante nos Anexos I e II da Lei que criou os referidos cargos na Estrutura Administrativa.

Art. 11 – as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 03 DE JUNHO DE 2009. 113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 003/2009,

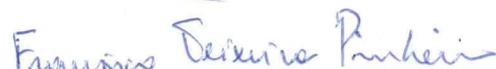
DE 27 de Março de 2009.

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)
Assessor de Comunicação	01	40h	930,00
Agente Administrativo	01	40h	465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	465,00
Motorista	01	40h	650,00
Vigia	03	40h	465,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, aos trinta dias do mês de abril de 2009.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Presidente da Câmara


TARCIDO FRANCISCO DE LIMA BAIA
Vice-Presidente


FRANCISCO TEXEIRA PINHEIRO
1º. Secretário


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
2ª. Secretária



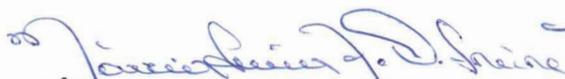
ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 003/2009,

DE 27 de Março de 2009.

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)
Assessor Parlamentar	09	40h	465,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, aos trinta dias do mês de abril de 2009.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Presidente da Câmara


TARCIDO FRANCISCO DE LIMA BAIA
Vice-Presidente


FRANCISCO TEXEIRA PINHEIRO
1º. Secretário


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
2ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 03 de Junho de 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Senador Pompeu, criando vagas de provimento efetivo do Legislativo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Senador Pompeu passa a ser alterada nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Senador Pompeu, os cargos em provimento efetivo abaixo especificados:

- I - Assessor de Comunicação;
- II - Agente Administrativo;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

IV - Motorista;

V - Vigia;

Parágrafo Único - A quantidade de vagas que passa a existir em cada cargo especificado neste artigo, bem como a respectiva remuneração, são definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Senador Pompeu, o cargo de provimento em comissão efetivo abaixo especificado:

I - Assessor Parlamentar;

Parágrafo Único - A quantidade de vagas que passa a existir para o cargo especificado neste artigo, bem como a respectiva remuneração, são definidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - Assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e, especialmente, no que se refere à cobertura jornalística de matérias de interesse da Administração Pública Municipal;

II - Articulação operacional com a imprensa e com os órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da Câmara;

III - Promoção e divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e privados;

IV - Prestação de apoio aos demais órgãos integrantes da Câmara Municipal no relacionamento com a imprensa;

V - Promoção do esclarecimento do impacto dos programas e políticas da Câmara Municipal, contribuindo para sua compreensão, falando em nome do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compete ao Agente Administrativo:

I- Receber pessoas;

II - Auxiliar e controlar o acesso de visitantes;

III - Responder perguntas gerais a respeito da Câmara Municipal ou encaminhá-las para quem possa fazê-lo;

IV - Enviar e receber correspondências ou produtos;

V - Realizar trabalhos de digitação;

VI - Atender telefonemas e repassar ligações;

VII - Realizar atividades que lhe forem determinadas pela sua chefia;

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

I- Proceder a limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações;

II - Manter limpos os equipamentos, materiais e máquinas da Câmara, de acordo com a necessidade;

III - Manter em ordem e condições de uso os equipamentos da Câmara;

IV - Realizar atividades corriqueiras de copa e cozinha;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - Compete ao Motorista:

I - Dirigir veículos automotores;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

II - Efetuar troca de pneus;

III - Fazer pequenos consertos;

IV - Conservar os veículos da Câmara Municipal ou à sua disposição;

V - Realizar operações carga e descarga;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Vigia:

I - Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências da Câmara, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio;

II - Exercer a ronda no(s) imóvel(eis) da Câmara Municipal, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso;

III - Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio;

IV - Informar à Chefia imediata das irregularidades observadas, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete ao Assessor Parlamentar:

I - Assessorar os Vereadores no âmbito das Comissões;

II - Assessorar os Vereadores na elaboração de proposições e pronunciamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

III - Realizar pesquisas e estudos, relatórios e demais documentos, quando solicitado;

IV - Corrigir legislação e documentos de interesse do parlamentar;

V - Registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse os Vereadores;

VI - Acompanhar e informar aos Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal para os cargos inerentes às vagas ora criadas, é de 08 (oito) horas diárias, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional à jornada de trabalho, tornando-se como base de cálculo dos vencimentos base constante nos Anexos I e II da Lei que criou os referidos cargos na Estrutura Administrativa.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de SENADOR POMPEU, aos dois dias do mês de junho de 2009.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente